



## RESOLUÇÃO Nº 01/PPGESE/2017 de 03 de Agosto de 2017.

*Dispõe sobre os critérios para a distribuição de bolsas da quota institucional do PPGESE e dispõe sobre a duração da lista anual de candidatos a essas bolsas.*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estabelece sobre os critérios para a distribuição de bolsas da quota institucional do PPGESE e dispõe sobre a duração da lista anual de candidatos a essas bolsas.

Art. 1º - A alocação das bolsas do PPGESE será feita de acordo com dois critérios: o mérito do candidato representado pelo indicador de ingresso e o número de professores permanentes da linha de pesquisa escolhida pelo candidato.

Art. 2º - A distribuição das bolsas por linhas será feita de forma proporcional ao número de alunos em cada linha de pesquisa, levando em consideração as bolsas atualmente alocadas em cada linha, com o arredondamento privilegiando a linha com menor quantidade de bolsas distribuídas. Essa distribuição seguirá a seguinte fórmula, caso o número de bolsas para a linha for negativo, este será considerado igual à zero, e a distribuição para a outra linha seguirá o limite de bolsas disponíveis.

$$n_{BOLSAS\_linha} = \frac{(n_{BOLSAS\_disponíveis} + n_{BOLSAS\_alocadas\_total}) \times n_{ALUNOS\_linha}}{n_{ALUNOS\_total}} - n_{BOLSAS\_alocadas\_linha}$$

Onde  $n_{BOLSAS\_linha}$  é o número de bolsas que serão alocadas para a linha de pesquisa,  $n_{BOLSAS\_disponíveis}$  é o número de bolsas disponíveis para aquele edital,  $n_{BOLSAS\_alocadas\_total}$  é o número total de bolsas institucionais atualmente alocadas,  $n_{ALUNOS\_linha}$  o número total de alunos matriculados na linha de pesquisa,  $n_{ALUNOS\_total}$  é o número total de alunos matriculados no mestrado e  $n_{BOLSAS\_alocadas\_linha}$  é o número de bolsas atualmente alocadas na linha de pesquisa.

Art. 3º - A lista de alocação de bolsas será elaborada trimestralmente, após a seleção dos alunos que ingressam no período letivo.



Art. 4º - O número de bolsas disponíveis será definido a cada período letivo em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 5º - Os alunos aceitos que requerem bolsa e os candidatos à bolsa que já estão no Programa serão relacionados em uma Lista de Mérito, que será ordenada conforme o índice NFS (oriundo do processo seletivo de ingresso) ou para os alunos que concluíram alguma disciplina do programa a seguinte relação:

§1º - Se  $k < 50\%$ :

$$Nota_{final} = \left( \frac{100 - (2 \times k)}{10} \right) \times \left( \frac{NFS}{10} \right) + (0.2 \times k \times Média_{Disciplinas})$$

§2º - Se  $k \geq 50\%$ :

$$Nota_{final} = Média_{Disciplinas}$$

Onde  $k$  é o percentual das disciplinas cursadas pelo aluno válidas para o programa com atribuição de nota (0-100%) e  $Média_{Disciplinas}$  é a média ponderada (utilizando a carga horária) das notas das disciplinas cursadas pelo aluno válidas para o programa com atribuição de nota (0 – 10.0).

Art. 6º - As bolsas serão distribuídas aos alunos respeitando sua classificação na Lista de Mérito.

Art. 7º - Os alunos que possuem remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, nos termos aceitos pelas agências de fomento, somente receberão bolsas de mestrado depois que todos os alunos solicitantes de bolsas que não possuem remuneração similar tiverem sido contemplados.